



RESPONSABILIDADE DO AUDITOR DIANTE DA DESCOBERTA DE FRAUDE

AUDITOR'S RESPONSABILITY BEFORE DISCOVERY OF FRAUD

Cleysson dos Santos Correia¹

Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO.

Carlos Renato Ferreira²

Professor do Curso de Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO.

1 Cleysson dos Santos Correia - Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil - Email: cleysson147@hotmail.com

2 Carlos Renato Ferreira – Professor Especialista, pela PUC-Goiás, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás – Brasil - Email: crfac3@gmail.com

Resumo: Os escândalos envolvendo fraudes contábeis trouxeram a discussão sobre o trabalho do auditor, pois ainda não é bem claro para muitos o seu papel e a sua função dentro da organização. O presente trabalho aborda a responsabilidade do auditor perante a descoberta de fraude tendo como base o estudo das empresas Parmalat, Banco Pan-americano e Enron. Como objetivo geral tem-se a definição de demonstrar o papel do auditor perante a descoberta da fraude. Para tal formulação, foram realizadas análises bibliográficas, qualitativas e o estudo de caso com prerrogativas de normas técnicas e práticas de auditoria para a análise dos casos, demonstrando que mesmo empresas de grande porte podem falsificar as informações fornecidas. Mas para que a auditoria seja feita com excelência é necessário auditores bem preparados com experiência em casos complexos, para lidar com muitas falhas em um espaço de tempo muito curto, devendo perceber que não terá duas chances para a identificação dos problemas, é essencial também que o auditor deva estar sempre se atualizando para lidar com situações difíceis, adaptando-se sempre as exigências do mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria; Responsabilidade do auditor e Fraude.

Abstract: Scandals involving accounting fraud have brought the discussion about the auditor's work because it is not yet clear to many their role and function within the organization. This paper deals with the auditor's responsibility for the discovery of fraud based on the study of Parmalat, Pan-American Bank and Enron. As a general objective have the definition of demonstrate the role of the auditor before the discovery of the fraud. For such words, will be conducted a bibliographical qualitative analysis, and a case study with prerogatives of technical standards and audit practices to the analysis of cases, showing that even big companies, can falsify the provided information. But for the audit to be done with excellence is necessary well trained auditors, with experience in complex cases, to deal with many fails in a very short time, should realize that won't have two chances to identification of problems, it's essential too, that the auditor should always be updating to deal with difficult situations, adapting to the market demands.

Key Words: Audit; Auditor's responsibility and Fraud.

1. INTRODUÇÃO

Ainda nos tempos atuais, ocorrem casos em que a auditoria não é muito bem compreendida pelos seus usuários. Há casos em que o cliente deposita expectativas que ultrapassam a responsabilidade do auditor. Isso se deriva por diversos fatores como, por exemplo, a falta de divulgações sobre a profissão ou até mesmo pelas necessidades de uma empresa ir além da responsabilidade pertinente do auditor.

Em uma empresa, defraudamentos dos mais simples até os mais complexos é uma questão de extremo valor, pois podem causar impactos que geram grandes distorções no patrimônio de uma entidade, ressaltando assim, os olhos de investidores para que busquem resguardar a autenticidade das informações.

De acordo com Crepaldi (2006) a partir de 1900, com a evolução e desenvolvimento do capitalismo, a profissão do auditor tomou maior impulso.

Segundo Pinheiro e Cunha (2003) o crescimento da auditoria resultou-se graças ao crescimento da contabilidade, que se expandiu com a evolução dos países, crescimento das empresas e expansão das atividades; sendo capaz de ser contabilizadas em tempo real e esta sujeita a normas fiscais e legais; desta maneira, a auditoria apoiou-se na vital necessidade acerca da fidelidade das informações, sobre a realidade econômica e financeira do patrimônio das empresas.

De acordo com Pinheiro e Cunha (2003), a auditoria pode ser realizada para confirmar a exatidão das demonstrações contábeis, controle administrativo, atenderem às exigências legais, verificar cumprimentos de normas e obrigações tanto contábeis, como fiscais, além de apurar possíveis erros ou fraudes.

Nesse âmbito Medeiros; Sergio e Botelho, (2004) relatam a importância de um controle interno eficaz, onde torna mais eficiente há detecção de erros e fraudes, pois nas organizações existem pessoas que podem tirar proveito deste conhecimento, cometendo crimes financeiros e distorcer informações que seja vantajosa para si.

Menegussi e Ianesko, (2008) citam que a auditoria é um importante instrumento na identificação de erros e de fraudes, visto que previne para que não ocorra a prática desses delitos, afirmando ainda que as informações apresentadas de forma fraudulenta não têm nem uma autenticidade.

Com as diversas mudanças que as entidades vêm passando em seu ambiente interno, houve um grande crescimento de fraudes nas organizações. Isso

ocorre devido à falta de transparência e cuidados necessários dos gestores que não enfrentam a fraude como risco inerente ao negócio, proporcionando um grande problema para as organizações.

Um fato de suma importância, e que precisa ser levado em consideração, é a expectativa que a maioria das pessoas tem em relação à detecção de fraudes e erros por parte do auditor. Nesse sentido, a problemática que se estabelece para estudo é: qual a responsabilidade do auditor perante a descoberta da fraude?

O objetivo principal desse trabalho é apresentar a responsabilidade do auditor perante as fraudes e os danos causados. Para alcançar este objetivo proposto, o desenho metodológico foi estruturado da seguinte forma: identificar a responsabilidade do auditor perante a fraude; apresentar o papel do auditor diante do caso e; demonstrar os impactos causados pela fraude. Com o estudo de caso das empresas: Parmalat, Banco Pan-americano e Enron.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Auditoria

Auditoria é o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade (CREPALDI, 2013).

A auditoria é uma atividade contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado (ATTIE, 2011).

Para Franco e Marra (2000), auditoria é uma técnica contábil que através de procedimentos próprios e específicos, são aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionadas com o controle de uma entidade.

O termo auditor de origem latina (aquele que ouve, ouvinte), que na realidade provém da palavra inglesa *to audit* (examinar, ajustar, corrigir, certificar), não sendo exclusivo do ramo contábil, usa-se também o mesmo nome em outras atividades diferentes, porém exercidas com objetivos similares (WILLIAM, 1998).

Objetivo da auditoria é obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas da contabilidade, e, se as demonstrações contábeis deles decorrentes

refletem adequadamente a situação econômica financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas (FRANCO; MARRA, 2000).

O objetivo do exame de auditoria das demonstrações contábeis é expressar uma opinião sobre a propriedade das mesmas e assegurar que elas apresentem em seu conjunto adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio eleito, e os demais demonstrativos correspondentes ao período em exame de acordo com as práticas contábeis no Brasil (ATTIE, 2011).

De acordo com Cosenza e Grateron (2003), o objetivo da auditoria é o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparada pela companhia auditada; utilizando-se dos critérios e procedimentos que produzem provas que assegurem a efetividade dos valores apostos nas demonstrações financeiras e, verificando os procedimentos que lhe permitem assegurar a inexistência de valores ou fatos não constantes nas demonstrações financeiras que sejam necessários para seu bom entendimento.

2.1.1. Auditoria interna e externa

Segundo Crepaldi (2013) a auditoria pode ser interna e externa. A auditoria interna tem o objetivo de emitir relatórios que examinem a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade; já a externa tem por objetivo emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da organização auditada em relação aos princípios contábeis, normas brasileiras de contabilidade e demais legislações aplicáveis no Brasil.

Para Franco e Marra (2011) a auditoria externa é aquela realizada por auditores independentes, sem vínculo de emprego com a entidade auditada e que poderá ser contratado para auditoria permanente ou eventual; a interna é aquela exercida por funcionários da própria empresa, em caráter permanente, cujo dever é exercer sua função com absoluta independência profissional, preenchendo todas as condições necessárias ao auditor externo, praticando sua função com total obediência às normas de auditoria.

2.1.2. Objeto da auditoria

O objeto da auditoria é o conjunto de todos os elementos de controle do patrimônio administrativo, os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a legitimidade dos atos da administração, bem como sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais (CREPALDI, 2013).

2.2. Controle interno

As normas de auditoria, estabelecem que o auditor deve avaliar o sistema de controle interno da empresa auditada, a fim de determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria (ALMEIDA, 2016).

Para Crepaldi (2013), controle interno é formato pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a qualidade e a precisão de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular a adesão à política traçada pela administração (ATTIE, 2011).

Segundo Almeida (2016), controle interno é o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução dos negócios da empresa.

A importância do controle interno é garantir a continuidade do fluxo de operação e informações proposto, transformando simples dados em informações a partir das quais os empresários, utilizando-se de sua experiência administrativa, para tomada de decisões com vistas no objetivo comum da empresa (ATTIE, 2011).

Controle interno é importante, pois é, ele que pode garantir à continuidade do fluxo de operações com as quais convivem as empresas, desta forma a contabilidade dos resultados gerados por tal fluxo assume vital importância para os

empresários que se utilizam dela para a tomada de suas decisões (CREPALDI, 2013).

De acordo com Attie (2011), o controle interno tem quatro objetivos básicos:

A salvaguarda dos interesses da empresa; a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; o estímulo à eficiência operacional; e a aderência às políticas existentes.

O auditor vai certificar-se de que o sistema de controle interno levantado é o que realmente esta sendo utilizado, visto que acontece com frequência que uma empresa tem um excelente sistema de controle interno descrito em seu manual de procedimentos; entretanto, na pratica, a situação e totalmente diferente; caso o sistema seja diferente do descrito nos manuais internos, o auditor deve alterar as informações, anteriormente levantadas, de forma a ajustá-las à situação real existente (ALMEIDA, 2016).

2.3. Fraude e erro

Segundo NBC TA 240 (2009), as distorções nas demonstrações contábeis podem originar de fraudes ou erros.

Segundo Barreto; Graeff (2014) fraude é o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, e pode ser caracterizada por:

“Manipulação, falsificação ou alteração de registros contábeis ou documentos comprobatórios que serviram de base á elaboração de demonstrações contábeis; mentira ou omissão intencional nas demonstrações contábeis de eventos, operações ou outras informações significativas; aplicação incorreta e intencional dos princípios contábeis relativos a valores, classificação, forma de apresentação ou divulgação” (BARRETO; GRAEFF, 2014).

2.3.1. Fraude: amparo legal

Art. 171 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, de 07 de Dezembro de 1940

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

De acordo com (apud SANTOS, 2008), fraude tem origem do latim *fraus*, *fraudis* (engano, má-fé, logro), é normalmente compreendida como o engano malicioso, intentado de má-fé, destinado a encobrir a verdade.

Fraude é o ato praticado com intenção de lesar terceiros, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio, obtendo para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (apud SANTOS, 2008).

De acordo com Crepaldi, (2013) o termo fraude caracteriza-se por:

“Manipulação, falsificação ou alteração de registros contábeis ou documentos, de modo que modifiquem os registros de ativo, passivos e resultados; apropriação indébita de ativos; supressão ou omissão de transações nos registros contábeis; registros de transações sem comprovação; aplicação de práticas contábeis indevidas”.

2.3.2. Erro

CFC nº 770, de 17/12/97 do Proc. CFC nº 2/97 (NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis), define erro como:

“É o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis”.

Segundo Barreto e Graeff (2014), erro é o ato não intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:

“Erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis; Aplicação incorreta das normas contábeis; Interpretação errada das variações patrimoniais”.

2.4. Teste de auditoria

De acordo Crepaldi (2013), o auditor deverá avaliar criticamente o sistema contábil, incluindo o controle interno, tanto em termos de sua opinião e seu funcionamento, concedendo especial atenção às que aumente o risco de fraudes ou erro, que incluem:

Estrutura ou atenção inadequada da administração da entidade auditada ou de algum de seus membros; pressões internas e externas; transações que

pareçam anormais; problemas internos no cumprimento dos trabalhos de auditoria; fatores específicos no ambiente de sistemas de informação computadorizados.

Segundo (apud SANTOS, 2008), os principais motivos que levam a cometer fraude são:

Acreditar que ninguém perceberá; precisar ou desejar desesperadamente de recursos; não considerar os riscos que o ato envolve; contar com a impunidade; sentir prazer ao desenvolver esquemas de fraudes.

2.5. Papel do auditor

É importante a identificação do papel do auditor, conforme a seguir discriminado:

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT 11 (2003, p. 180),

O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros. Entretanto, deve planejar seu trabalho avaliando o risco de sua ocorrência, de forma a ter grande probabilidade de detectar aquele que impliquem defeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

Sá (1998), afirma que o auditor localiza, relata a correção dos erros, mas não é sua responsabilidade a execução da correção.

O auditor não é responsável pela prevenção ou detecção de erros e fraudes, ele está encarregado em obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contenham distorções relevantes, causadas por fraude e erro (BARRETO; GRAEFF, 2014).

O auditor está preocupado com a fraude que causa distorção relevante nas demonstrações contábeis, sendo dois tipos significativos: distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos (BARRETO; GRAEFF, 2014).

De acordo com Bezerra (2015), a auditoria independente não tem como objetivo primordial a detecção de fraudes, mas detectada a existência de fraude ou erro no decorrer dos trabalhos, cabe ao auditor comunicar tal fato à governança da companhia, para a adoção das medidas necessárias e aplicáveis, incluindo os impactos causados nas demonstrações contábeis auditadas e, conseqüentemente, em seu parecer.

Segundo a (RESOLUÇÃO CFC nº820/97), o auditor deve efetuar o estudo e

avaliação do sistema contábil e de controles internos, para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, considerando:

a) O tamanho e a complexidade das atividades da entidade. b) Os sistemas de informação contábil para efeitos tanto internos quanto externos. c) As áreas de risco de auditoria. d) A natureza da documentação, em face dos sistemas de informação adotados pela entidade. e) O grau de envolvimento da auditoria interna, se existente.

A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela entidade, sendo importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, destaque a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência (BARRETO; GRAEFF, 2014).

Aplicando medidas para reduzir o risco de ocorrência de fraudes tais como: segregação de função; rodízio de profissionais; normas de procedimentos; realização de pesquisa sobre a vida profissional e os antecedentes criminais dos candidatos; auditoria interna; elaboração de código de conduta profissional, e ainda canais para denúncias anônimas (CREPALDI, 2013).

Para (apud SANTOS, 2008), quanto mais à empresa conhecer sobre o perfil do fraudador, melhor será para a prevenção de fraudes, devendo conhecer as questões de planejamento e controle, e deve tomar cuidado com a segregação de função.

3. METODOLOGIA

Em relação ao método de pesquisa para a realização do estudo, (CERVO; BERVIAN e SILVA, 2007), é o conjunto das diversas etapas ou passos que devem ser seguidos para a realização da pesquisa e que configuram as técnicas.

De acordo com Cervo e Bervian (1983), pesquisa bibliográfica busca um problema a partir de referenciais teóricos já publicados, com a finalidade de conhecer e analisar as contribuições culturais ou científica acerca do assunto. Para Gil (2008), pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Segundo Gil (1999), pesquisa qualitativa é o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao estudo em questão e das suas relações, mediante a

máxima valorização do contato direto com a situação estudada. Já para Bogdan e Biklen (2003), pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada.

Fonseca (2002), estudo de caso caracteriza-se como um estudo de uma entidade, visando conhecer em profundidade uma determinada situação que se supõe ser única, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico, sem intervir no objeto a ser estudado, mas revendo como se entende e procurando interpretar o objeto de estudo do ponto de vista do investigador. Para Gil (2008) estudo de caso é o estudo profundo e exaustivo de um objeto, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado.

A metodologia utilizada para a realização do estudo tem como finalidade pesquisas bibliográficas, pesquisas qualitativas e o estudo de caso, cujo objeto de estudo baseia-se nas análises das empresas: Parmalat: fraude na contabilidade: uma análise no contexto de ética e confiabilidade das informações contábeis em um estudo de caso; e governança corporativa, internacionalização e off-shore companies: o caso Parmalat; Banco Pan-americano: impacto das fraudes contábeis no Banco Pan-americano sobre a reputação da Deloitte; e a responsabilidade da auditora externa na fraude contábil do Banco Pan-americano e; Enron: as fraudes contábeis da Enron e Worldcom e seus efeitos nos Estados Unidos; e caso Enron: breve análise da empresa em crise.

4. ESTUDO DE CASO ANALISADOS

De acordo com (apud SANTOS, 2008) Kroll que é a líder global no fornecimento de soluções de risco, realizou uma pesquisa onde foi observado que quatro em cada cinco empresas foram vítimas de fraude empresarial nos últimos três anos, representando uma perda de mais US\$ 1 milhão.

4.1. Caso Parmalat

Parmalat é uma empresa Itália, fundada em 1961, por Calisto Tanzi, que teve seu processo de expansão 1974, instalando-se em diversos países, passando a ser cotada em bolsa 1990 e tornado o 7º grupo privado da Itália e a primeira empresa do mercado mundial de leite de longa conservação, sendo suas ações até 2003,

consideradas das mais seguras na bolsa italiana (SILVA, 2010).

Em 2004 a empresa Parmalat foi acusada de fraudar seu balanço, destruir documentos e falsificar assinaturas, praticando o mais clássico dos crimes, que foi maquiar o balanço, onde sobrevalorizando seus bens de forma a obter lucros contábeis elevados, forjando resultados satisfatórios (LEITE et al, 2014).

Segundo Oliveira (2016), o início da crise ocorreu quando uma das empresas de auditoria da Parmalat questionou o lançamento de ganhos extraordinários de 135 milhões de euros em seu balanço, decorrentes de uma aplicação em um fundo de investimento chamado Epicurum, localizado nas ilhas Cayman, questionando-se também a liquidez deste investimento. De acordo com (apud OLIVEIRA, 2016, p.25):

No dia 12/11/2003, a Deloitte, que audita o balanço consolidado do grupo, põe em dúvida outra parte da liquidez da companhia: 135 milhões de euros declarados em balanço como ganhos extraordinários, que eram provenientes de uma conversão de câmbio com o mesmo fundo Epicurum. Detalhe: o valor corresponde ao lucro do grupo no primeiro trimestre de 2003.

Seu queda deve inicio, quando a empresa de Auditoria Deloitte se recusou a aprovar as contas apresentas no primeiro semestre e aparecer serias duvidas sobre a transparência e correção de suas contas, onde houve uso indevido durante anos da colocação de ações e títulos convertidos em paraísos fiscais. A empresa falsificou seus balanços aparentemente 15 anos, com ajuda de grupos empresariais nacionais e internacionais de acordo com os promotores que investigaram o caso. Onde contribuiu para disfarçar as perdas e esconder investimentos complexos.

De acordo com (apud OLIVEIRA, 2016), analistas de bancos começavam a avaliar novamente as informações e as contas da empresa e fatos que isoladamente não teriam importância começam a ter relevância.

Segundo Oliveira (2016), no dia dezenove de dezembro de 2003, foi quando o escândalo tornou-se publico com a revelação de um documento falso que serviria para certificar um depósito bancário de 3,95 bilhões de euros, de uma de suas subsidiárias.

A Parmalat Finanziaria S.p.A. comunica que em 17 de dezembro de 2003 o Bank of America N.A., New York Branch, informou à Grant Thornton, auditora da Bonlat Financing Corporation, uma empresa localizada nas Ilhas Cayman que integra o Grupo Parmalat, que não existe “uma conta” em nome da Bonlat.

Ademais, o Bank of America negou a autenticidade de um documento

datado de 6 de março de 2003 que certificava a existência de títulos em uma quantidade líquida de aproximadamente €3,950 bilhões como relatados pela Bonlat em 31 de Dezembro de 2002. Este documento foi tomado como base para a certificação das contas da Bonlat de 2002 (BOLETIM DE IMPRENSA, Parmalat Finanziaria SpA, dezenove de dezembro de 2003).

Uma lei italiana, estabelece que cada empresa de auditoria pode atuar em uma entidade no período de 3 anos, depois deverá ser substituída, o que levantou um questionamento, se os auditórios independentes estavam realmente fazendo seu trabalho, mas não se sabe ao certo, se o rodizio de auditorias contribuiu efetivamente para a descoberta da fraude (OLIVEIRA, 2016).

A empresa teve o reconhecimento que não poderia garantir a liquidez de um investimento feito nas Ilhas Cayman, onde enganava os auditores, que recebia uma documentação historicamente falsa, que se figuravam ativos inexistentes, compensados com a mesma quantidade de créditos bancários, obrigações e fundos próprios perdidos.

Para Leite et al (2014), a empresa divulgou uma carta falsa do Bank of America, na qual a empresa havia utilizado dezenas de empresas do exterior para comunicar ativos não existentes com o intuito de compensar cerca de US\$ 11 bilhões em passivos, acrescentando que a contabilidade poderia ter sido falsificada cerca de 15 anos.

O Bank of America negou a autenticidade do documento apresentado que garantia a existência US\$ 3.950 bilhões, no qual as investigações apontaram que a falsificação do documento era feita a partir da passagem do logo do banco e assinatura por scanner, que incluía o conteúdo desejado (OLIVEIRA, 2016).

Segundo Oliveira (2016), apesar da Grant Thornton empresa de auditoria externa que auditava a subsidiária Bonlat, onde a fraude foi descoberta, e Deloitte e Touche SpA que veio a substituí-la, não terem apontado em seus relatórios os procedimentos fraudulentos, um funcionário da Deloitte e Touche SpA alertou sobre possíveis irregularidades na Bonlat Financing Corporation. De acordo com a revista Exame de sete de abril de 2004:

"Verifique se sua equipe na Itália tem informações a respeito da Bonlat", escreveu Olivetti em uma mensagem de março de 2001. Na ocasião, ele se dizia preocupado com a capacidade da Bonlat, empresa localizada nas ilhas Cayman, de honrar uma dívida de 225 milhões de dólares com a Parmalat brasileira.

No início de 2002, Olivetti voltou a levantar dúvidas sobre a Bonlat.

Questionou as transações realizadas entre a subsidiária de Cayman e a holding brasileira Parmalat Participações, empresa de capital fechado e responsável pela maior parte da dívida de 1,5 bilhão de dólares da operação brasileira.

De acordo com o jornal americano, a Deloitte italiana teria feito vista grossa às preocupações levantadas por Olivetti, temendo que seus questionamentos atrapalhassem a relação com a Parmalat. Um sócio da Deloitte italiana teria escrito a um dos dirigentes da Deloitte nos Estados Unidos que as questões levantadas pela subsidiária brasileira poderiam provocar a perda de um "contrato multimilionário".

Os impactos causados após a confirmação da fraude foi à prisão do fundador Calisto Tanzi, acusado de fraude e apropriação indébita de fundos, em decorrência disso iniciou-se uma investigação dos procedimentos contábeis e das transações financeiras realizadas pela empresa, no qual cerca de 20 pessoas são suspeitas de participação do processo fraudulento cometido, entre eles: Fausto Tonna ex-diretor financeiro considerado arquiteto da complexa teia societária e fraudulenta, e Luciano Del Soldato, chefe de auditoria e ex-diretor financeiro (OLIVEIRA, 2016).

4.2. Caso Banco Pan-americano

O Banco Pan-americano é uma instituição financeira de médio porte, com foco de atuação nos mercados de financiamento de veículos, de créditos consignados e de crédito pessoal, fundado por Senor Abravanel, conhecido como Silvio Santos, controlado pelo Grupo Silvio Santos (JUNIOR, 2013).

De acordo com a Coelho et al (2015), o Banco Pan-americano foi autorizado a funcionar pela BACEN, com registro de capital aberto na Comissão de Valores Imobiliários, em 14 de novembro de 2007.

Uma prática comum do Banco era a venda de carteiras de créditos. Segundo (apud COELHO et al 2015), um atrativo usado era a venda de carteira de crédito que prestava como responsabilidade, assumindo o compromisso pela inadimplência das carteiras vendidas, fato destacado nas notas explicativas das demonstrações contábeis, no qual aumentava significativamente o risco de liquidez do Banco, caso tivesse que responder pela inadimplência dessa carteira junto aos bancos compradores.

Segundo (Apud COELHO et al, 2015).

Basicamente, o Banco Pan-americano vendia suas carteiras de créditos a instituições financeiras de maior porte, reconhecendo a receita de tais vendas, porém não baixava seu ativo o montante destas carteiras, o que

inflava o valor de seu patrimônio líquido. Além disso, estas mesmas carteiras eram vendidas para novos compradores, amplificando os efeitos da fraude. Ao cruzar as informações de outros bancos sobre as carteiras adquiridas do Pan-americano, a fiscalização do Banco Central constatou que as mesmas carteiras haviam sido vendidas para mais de um comprador. Assim, em virtude do ajuste de R\$ 2,5 bilhões, o patrimônio líquido de R\$ 1,6 bilhões do Pan-americano se tornou um passivo a descoberto de R\$ 900 milhões (FOLHA DE S. PAULO, 2010a).

(apud COELHO et al, 2015), exemplifica a situação da fraude como se o dono de um veículo repassasse o automóvel para outra pessoa, recebendo o dinheiro da sua venda, não possuísse mais o veículo e mesmo assim mantivesse o bem na sua declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF).

No dia 11 de novembro de 2010 a Revista Veja, relatou:

O Banco Central descobriu as irregularidades fazendo uma auditoria circular no sistema financeiro, que consiste em cruzar dados de compra e venda de carteiras de todos os bancos.

De acordo com Coelho et al (2015), procedimento utilizado pelo Banco Central para descobrir a fraude é conhecido como circularização. Resolução do CFC nº 1.219/09, circularização é:

“A evidencia de auditoria obtida como resposta por escrito direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio”.

O banco teria cedido varias das suas carteiras de créditos que tinha junto a seus devedores. Recebendo o montante devido é de forma irregular, mantiveram nos registros contábeis da instituição os dois ativos. A carteira de credito era cedida, mas ela continuava integrando os registros contábeis do banco. Vendo ingressos de recursos dos que haviam adquiridos as carteiras de créditos e mais a carteira de credito. Com isso, a soma dos dois ativos fez com que a situação do banco fosse melhor do que seu quadro real, ou seja, o patrimônio era melhor do que o realmente existente.

Segundo (apud COELHO et al, 2015) afirma que as empresas de auditorias são pagas para garantir a confiabilidade das informações publicadas pelas empresas.

No entanto, de acordo com (Coelho et al, 2015), não foi isso que aconteceu, a fraude que causou um rombo de R\$ 4,3 bilhões, descoberta pelo Banco Central, passou despercebida pela empresa de auditoria Deloitte e KPMG, levando a crer

que a Deloitte estava ignorante do que estava acontecendo no Pan-americano.

(Apud COELHO et al, 2015) afirmam que:

“os pareceres levaram a crer que a Deloitte não sabia o que estava acontecendo e conferiam credibilidade às demonstrações contábeis junto ao mercado financeiro em geral, clientes e investidores”.

O sistema de controle interno do banco foi corrompido de forma a produzirem dados paralelos para enganar reguladores, auditores ou qualquer um que se aproximasse das demonstrações financeiras, no qual é praticamente impossível descobrir a fraude.

As manipulações eram feitas de mês a mês, em valores pequenos de forma a enganar quem olhava as contas. Os computadores do Banco processavam prestações de financiamentos, de diversos clientes, sendo maior parte das operações de baixo valor. Com isso, o Banco não era obrigado a informar ao Banco Central os CPFs dos devedores, assim o Banco Central não podia ver que o financiamento de um cliente do Pan-americano aparecia na carteira de outro banco, ao qual o crédito fora vendido.

A fraude aconteceu devido à ausência de baixa de carteiras de créditos do ativo que foram concedidos a outros bancos, o que aumentava o balanço (COELHO et al, 2015).

Por fim, a matéria da (Folha de São Paulo, de 24 de novembro de 2011) apurou que as investigações feitas pelo Banco Central resultaram na autuação da Deloitte em R\$ 500 mil e na inabilitação de, pelo menos, um sócio. O Banco Central, segundo a matéria, acusa a Deloitte por omissão quanto ao procedimento padrão conhecida por “circularização”.

4.3. Caso Enron

A Enron, companhia resultante da fusão das empresas Houston Natural Gas e a InterNorht, no ano de 1985, que tinha como atividade principal em seu início a distribuição de gás natural por meio de um gasoduto interestadual nos Estados Unidos com cerca de 37 mil quilômetros de tribulações; dirigida por Kenneth L. Lay (BONOTTO, 2010)

Em 2 de dezembro de 2001, a Enron abriu um pedido de concordata e, dez dias após, o Congresso Americano começou a analisar a falência do grupo, que

tinha uma dívida estipulada em 22 bilhões em dólares (CARVALHO, 2004).

Conforme (apud Bonotto, 2010), após receber uma intimação da SEC (Comissão de Valores Mobiliários dos EUA) a empresa de auditoria independente começou a destruir os documentos relacionados com as auditorias realizadas na empresa Enron e continuaram até novembro; e o dia 16 depois de divulgar suas demonstrações financeiras foi constatado uma perda de 638 milhões em dólares e anunciando uma redução de 1,2 bilhões no seu patrimônio líquido.

A companhia apresentava diversas empresas com as quais tinha transações fictícias a fim de maquiar seu resultado financeiro, fazendo com que seus lucros fossem cada vez mais expressivos. (BONOTTO, 2010).

Tecnicamente a Enron utilizou-se de empresas coligadas e controladas para inflar seus resultados, onde através de SPE's (entidades de propósito especial), a empresa transferia passivos, camuflava despesas, alavancava empréstimos, leasings, securitizações e montava arriscadas operações com derivativos (CARVALHO, 2004).

Um colunista da Revista Exame, David Cohen resume de forma adequada a pratica que levou a Enron a ruina: "A Enron varria débitos para entidades especiais das quais detinha participação majoritária, mas que por causa de uma norma contábil duvidosa, não eram consolidadas no balanço final" (BONOTTO, 2010).

De acordo com (apud Bonotto, 2010), em 8 de novembro a Enron com a revisão de suas demonstrações financeira dos últimos 5 anos, apresenta um prejuízo de 586 milhões de dólares, diferente dos lucros apresentados anteriormente; mas no dia 19, a companhia reapresenta seu resultado no qual suas perdas foram maiores que o anunciado.

Em janeiro de 2002, o Departamento de Justiça americano nomeia o chefe da divisão de fraudes, Joshua Hochberg, para investigar criminalmente a companhia, onde dias depois, a Arthur Andersen, empresa responsável pela auditoria, demite o executivo David Duncan, o qual era responsável pela auditoria da Enron (apud BONOTTO, 2010).

Diante de todo esse quadro, o principal questionamento foi acerca do papel desempenhado pela auditoria independente que tinha o dever de informar todas estas operações, A Arthur Andersen, empresa de auditoria responsável pelos balanços da entidade, é também era a empresa que prestava serviços de consultoria a Enron (CARVALHO, 2004).

Um dos motivos das manipulações de resultados, conforme apontaram alguns analistas, foi exatamente pelo fato de a atividade de consultoria ser mais rentável, a Arthur Andersen teria forjado os números para estar em conformidade com os recebidos pela auditoria (CARVALHO, 2004).

A Enron nos seus 16 anos de atividades incrementou seus ativos de 10 bilhões de dólares para 65 bilhões de dólares e levou 24 dias para decretar sua falência, levando consigo a empresa de auditoria externa Arthur Andersen, uma das maiores empresas de auditoria do mundo (BONOTTO, 2010).

5. RESULTADOS

Analisando o estudo de caso, foi identificado que o problema causado pela Parmalat foi de fraudar o balanço, destruindo documentos e falsificando assinaturas, no qual a empresa maquiou seu balanço sobrevalorizando seus bens de forma a atingir lucros contábeis elevados, estabelecendo resultados satisfatórios, passavam para seus colaboradores uma falsa situação vivida pela empresa, em que cerca de 20 pessoas, incluindo executivos e auditores estavam envolvidos no escândalo.

No Banco Pan-americano ficou constatado que a fraude vinha ocorrendo diariamente, com poucos recursos de maneira que confundia quem olhava seu balanço, no qual as carteiras de créditos haviam sido vendidas para mais de um comprador, ou seja, vendia o mesmo crédito para diversas pessoas contando sempre com empréstimos de outros bancos, de forma que as saídas eram feitas em nomes de credores de baixa renda, para que assim não pudesse ser investigada pelos outros bancos nos quais negociava os débitos de seus credores.

Enquanto que na empresa Enron o problema constatado foi utilizar-se de empresas terceiras para valorizar seus lucros, no qual registrava ganhos que não existiam, de maneira a camuflar seus prejuízos, desta forma adquiria mais capital por meio de investidores, assegurando a sua frequência temporária no mercado, onde os administradores e os auditores já retêm conhecimento essencial para compreender que o seguimento da organização estava comprometido.

O trabalho do auditor diante dos casos apresentados é verificar a veracidade das informações apresentadas pelas empresas, examinando se o grau de confiança nas demonstrações contábeis apresentadas é aceitável, mas não foi isso que aconteceu, pois os auditores não perceberam que as informações expressadas

eram falsas e ainda cooperaram para que as fraudes ocorresse.

Visto também que nas três empresas os auditores faltaram com a ética da profissão, pois era de sua responsabilidade a segurança plausível das demonstrações contábeis das organizações, de forma, que nas três entidades os governantes cooperaram para as manipulações e falsificações dos registros das empresas, apresentando documentos falsos aos auditores, de forma que não verificaram a veracidade das informações expostas.

E por fim, não demonstraram um controle interno eficiente, pois seu papel é apurar a semelhança dos dados contábeis exibidos, promovendo a competência produtiva e alentando a ligação das políticas feitas pela organização, com o objetivo de evitar fraudes e erros nas empresas.

6. DISCUSSÃO

Devido ao crescimento das atividades econômicas das empresas, passou a dispor de números grandes de funcionários expandindo-se para outros países, situadas em locais distintos e distantes. Aquele controle inicial exercido, única e exclusivamente, pelo dono necessita ser delegado a outras pessoas que cuidarão, individualmente, de uma parte ou segmento da empresa, e assim por diante. Desta maneira a auditoria passa a ser uma atividade necessária à organização, concedendo-lhes alternativas para tomadas de decisão, como ferramenta de trabalho, de controle, assessoria e administração, de forma a resguardar a autenticidade das informações apresentadas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi demonstrar o papel do auditor perante a detecção de fraude, diante as análises das empresas Parmalat, Banco Pan-americano e Enron, observando todas as ações fraudulentárias das organizações.

Foi possível concluir-se com a realização do presente estudo que para se realizar uma auditoria o auditor precisa estar bem preparado para lidar com casos complexos e também ter experiência e qualificação, pois a muitas falhas a serem observadas pelos mesmos em um espaço de tempo muito curto, e que o auditor não tem duas chances para se identificar uma falha, sendo que sempre haverá uma

diferença, mas que os mesmos sejam preparados para que essas diferenças sejam os menores possíveis.

Observando que o propósito do auditor é também o de educar, transmitir conceitos de produtividade e competitividade, auxiliando a empresa na identificação dos focos geradores de problemas e descontentamento e eliminando-os antes que os problemas venham à tona. Conclui-se da mesma forma que o profissional desta área deve estar permanentemente atualizado, através de estudos contínuos, adequando-se e adaptando-se às novas exigências do mercado.

Através da realização deste estudo, foi possível afirma-se que a auditoria é uma ferramenta que auxilia a administração da empresa, assegurando que os controles internos e rotinas de trabalho estejam sendo habilmente executadas e que os dados contábeis apresentados possuam informações confiáveis e transparentes para um avanço saudável, obtendo confiança e reconhecimento para o desenvolvimento da companhia.

REFERÊNCIAS

- ANA CAROLINE LEME LEITE, BEATRIZ MAYARA VOLPINI DA SILVA, LETÍCIA SILVA STELZER, MAYARA ROMERA ROSSIN SANTOS. **Fraude na contabilidade: uma análise no contexto de ética e confiabilidade das informações contábeis em um estudo de caso**. São Paulo. Disponível em: <http://conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000017953.pdf>. Acesso em 14 mar. 2018.
- ATTIE, W. **Auditoria conceitos e aplicações**. 6. ed. Atlas. 2011
- Auditoria Contábil na Prevenção e Combate aos Erros e às Fraudes nas Organizações**. Revista Eletrônica Lato Sensu. Ed. 6, Ano: 2008.
- BARRETO, D; GRAEFF, F. **Auditoria teoria e exercícios comentados**. 3. Ed. São Paulo: Método. 2014.
- BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12.ed. Porto: Porto, 2003.
- BONOTTO, Pietro Vinicius. **As fraudes contábeis da Enron e Worldcom e seus efeitos nos Estados Unidos**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/27203>. Acesso em 04 abr. 2018.
- CARVALHO, William Eustaquio. **Caso Enron: breve análise da empresa em crise**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/caso-enron-breve-analise-da-empresa-em-crise>. Acesso em 25 mar. 2018
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudos universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1993.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino, SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade - Auditoria: Origem, evolução e desenvolvimento da auditoria**. Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis. Out. 2006.
- CREPALDI, A. S. **Auditoria contábil teoria e pratica**. 9. ed. Atlas. 2013
- COELHO, A. N. B.; LIMA, N. C.; SOUZA, G. H. S.; OLIVEIRA, S. V. W. B.; OLIVEIRA, M. M. B. **A responsabilidade da auditoria externa na fraude contábil do banco pan-americano**. RAGC, v.3, n.7, p.53-70/2015. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/viewFile/604/429>. Acesso em 21 de mar. 2018.
- CONTÁBEIS, Portal da profissão. **Auditoria e detecção de fraudes e erros**. 2006. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/79/auditoria-e-a-deteccao-de-fraude-e-erro/>. Acesso em: 20 de nov. 2017.

DEUS, Fagner Oliveira. **Governança corporativa, internacionalização e off-shore companies: o caso Parmalat.** Uberlândia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/11961/1/FODEusDISSPRT.pdf>.

Acesso em 17 mar. 2018.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MENEGUSSI, Elires Marinho de Melo; IANESKO, José Augusto. **A Importância da Auditoria Contábil na Prevenção e Combate aos Erros e às Fraudes nas Organizações.** Revista Eletrônica Lato Sensu. Ed. 6, Ano: 2008

SANTOS, Nathália. **As fraudes no mundo empresarial.** 2008. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/as-fraudes-no-undo-empresarial/26714/>. Acesso em: 3 de nov. 2017.

PINHEIRO, Geraldo José; CUNHA, Luís Roberto Silva.; **A Importância da Auditoria na Detecção de Fraudes.** Revista Contabilidade Vista & Revista. Vol. 14, Nº 1, p. 31- 48. Abr. 2003.

Revista de Contabilidade e Controladoria, ISSN 1984-6266 Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.2, p. 40-53, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/33961/23557>. Acesso em 10 abr. 2018.